



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2264/2022**

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## **Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mandaguáçu**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU É O DEFINIDO NESTA LEI.**

### **CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE CARGOS**

**ART. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão é dividido e organizado através dos seguintes grupos ocupacionais:**

**I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR: SÃO AQUELES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES NOS NÍVEIS DE DIREÇÃO OU ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO SUPERIOR, VINCULADOS AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**II – APOIO LEGISLATIVO: SÃO AQUELES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES NOS NÍVEIS DE ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS VEREADORES E OUTROS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### **CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 3º O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL É O DEFINIDO NO ANEXO I, DESTA LEI, CONTENDO A QUANTIDADE DE CARGOS, A DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E O RESPECTIVO VENCIMENTO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO. A SIMBOLOGIA É CARACTERIZADA PELA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL E O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO.**

#### **SEÇÃO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**ART. 4º OS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DESTINANDO-SE ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, SEGUINDO OS CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA CONFIANÇA PESSOAL, EM OBSERVÂNCIA E CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**ART. 5º** A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO SERÁ FEITA MEDIANTE ATO DA PRESIDÊNCIA NA FORMA QUE DISPÕE ESTA LEI, SENDO EXIGIDA A CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E OS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É VEDADA A NOMEAÇÃO COM EFEITO RETROATIVO.

**ART. 6º** A INVESTIDURA NO CARGO EM COMISSÃO DE QUE TRATA ESTA LEI SE DARÁ COM A POSSE PERANTE A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, APÓS APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE E EXIGIDA.

**§ 1º** É VEDADA A CESSÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO PARA QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

**ART. 7º** A QUALIFICAÇÃO PARA ADMISSÃO E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO II, DESTA LEI.

## CAPÍTULO IV

### DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 8º** OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO SERÃO REMUNERADOS EM CONFORMIDADE COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA DE VENCIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO III DESTA LEI.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** OS VENCIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DISPOSTA NO ANEXO III, SERÃO REVISTOS ANUALMENTE, SEMPRE NA MESMA DATA, OBSERVADOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E OS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**ART. 9º** NENHUM SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO RECEBERÁ, A TÍTULO DE VENCIMENTO, IMPORTÂNCIA INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

**ART. 10.** O SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PODERÁ OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, OU A DO CARGO EM COMISSÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

#### SEÇÃO II

##### DAS GRATIFICAÇÕES

**ART. 11.** FICA VEDADO ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA A OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 12.** O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL É O ESTATUTÁRIO, CUJAS VANTAGENS, DIREITOS E DEVERES QUE NÃO CONTRARIEM ESTA LEI, ESTÃO PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO.** OS SERVIDORES DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA LEI CONTRIBUIRÃO PARA PREVIDÊNCIA GERAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

**ART. 13.** A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SEREM CUMPRIDAS NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.

§1º O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO DEVERÁ CUMPRIR 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.

§2º OS SERVIDORES COMISSIONADOS DEVEM ESTAR À DISPOSIÇÃO DA AUTORIDADE NOMEANTE OU DAQUELA A QUAL ESTIVER VINCULADO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

**ART. 14.** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**ART. 15.** O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO N. 114/2005 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

*"ART. 6º. A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ESTRUTURA ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU É A DEFINIDA NO ORGANOGRAMA CONSTANTE DO ANEXO I, DESTA RESOLUÇÃO".*

**ART. 16.** O ANEXO I DA RESOLUÇÃO N. 114/2005, FICA ALTERADO NA FORMA DO ANEXO IV.

**ART. 17.** ESTA LEI ENTRA EM VIGOR EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022, REVOGANDO-SE A RESOLUÇÃO N. 127/2008 E OS DISPOSITIVOS 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24 E ANEXOS II, III E IV DA RESOLUÇÃO N. 114/2005.

Mandaguacu, 25 de outubro de 2022.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



*P.P.J.*



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO I

### TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### I – GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	DIRETOR GERAL	CC-DG1	R\$ 7.330,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	CC-PJ1	R\$ 7.330,00
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-AC2	R\$ 5.190,00
<b>TOTAL: 03</b>			

#### II – Grupo de Apoio Legislativo:

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-AL	R\$ 3.499,00
<b>TOTAL: 01</b>			



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO

#### I – GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

##### 01. DIRETOR GERAL:

###### ATRIBUIÇÕES:

- i. PROGRAMAR, DIRIGIR, ORIENTAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR O TRABALHO DESENVOLVIDO POR TODAS AS DIVISÕES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ii. DAR POSSE A TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE TERMO EM LIVRO PRÓPRIO;
- iii. PROPOR MEDIDAS À MESA EXECUTIVA QUE VISEM A FACILITAR OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;
- iv. DESPACHAR O EXPEDIENTE COM O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
- v. PROMOVER E PAUTAR REUNIÕES COM OS SERVIDORES PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DA CÂMARA;
- vi. COMUNICAR-SE COM OUTRAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PARA A RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA;
- vii. ACESSORAR A MESA EXECUTIVA NOS ATOS E DECISÕES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;
- viii. ACESSORAR A MESA E OS VEREADORES EM MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA;
- ix. AUTORIZAR, NA FORMA DA LEI, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR PARTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA, SEMPRE ANTECIPADAMENTE E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;
- x. EXERCER, PELO MEIO PRÓPRIO, A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA;
- xi. ACOMPANHAR O USO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA PARA EVENTOS EXTERNOS, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA MESA EXECUTIVA NA FORMA DO REGIMENTO;
- xii. REFERENDAR DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELA PRESIDÊNCIA;
- xiii. TER À DISPOSIÇÃO E APRESENTAR À PRESIDÊNCIA E A QUEM REQUERER UM RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS REALIZADOS/IMPLEMENTADOS;
- xiv. EXPEDIR ORDENS DE SERVIÇOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME INSTRUÇÕES E DECISÕES DA PRESIDÊNCIA;
- xv. JULGAR JUSTIFICADAS OU NÃO, AS FALTAS AO SERVIÇO DOS SERVIDORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- xvi. PRATICAR OS ATOS DIRETIVOS CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELA PRESIDÊNCIA;
- xvii. ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AO SETOR CORRESPONDENTE E SERVIDORES RESPONSÁVEIS;
- xviii. EXERCER AS ATIVIDADES ATINENTES À DIREÇÃO DA CÂMARA EM COMPLEMENTARIDADE AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

#### QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO.

##### 02. PROCURADOR JURÍDICO:

###### ATRIBUIÇÕES:

- i. EXERCER A ORIENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA ACESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS CASOS DETERMINADOS PELA PRESIDÊNCIA;
- ii. ACOMPANHAR OU DELEGAR ACOMPANHAMENTOS A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU JURÍDICOS EXTERNOS, EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, SECRETARIAS DE ESTADO E OUTROS ÓRGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, QUANDO HAJA INTERESSE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- iii. RECOMENDAR PROCEDIMENTOS INTERNOS EM CARÁTER PREVENTIVO COM O OBJETIVO DE MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO AFINADAS COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE; DA PUBLICIDADE; DA IMPESSOALIDADE; DA MORALIDADE E DA EFICIÊNCIA.
- iv. ELABORAR PARECERES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS EM PROCESSOS E JUDICIAIS NA DEFESA DOS INTERESSES E PRERROGATIVAS DA CÂMARA, QUANDO DETERMINADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, OBSERVADA A COMPETÊNCIA RESERVADA AO ADVOGADO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS;
- v. PRESTAR ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA À PRESIDÊNCIA;
- vi. ALIMENTAR O SAPL NO QUE FOR DE SUA COMPETÊNCIA;
- vii. ELABORAR PROPOSIÇÕES JURÍDICAS QUE SERVIRÃO DE ORIENTAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA;
- viii. PRESTAR ASSESSORAMENTO E ELABORAR PARECERES JURÍDICOS À PRESIDÊNCIA SOBRE QUESTÕES REGIMENTAIS SUSCITADAS DENTRO OU FORA DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

**QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO: CURSO SUPERIOR EM DIREITO, COM INSCRIÇÃO ATIVA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

### **03. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO:**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- i. REALIZAR LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES, DAS MATÉRIAS LEGISLATIVAS E DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO, FAZENDO O POSSÍVEL PARA QUE ISSO SE TORNE NOTÍCIA;
- ii. ELABORAR TEXTOS (RELEASES), PARA SER ENVIADOS AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO;
- iii. ASSESSORAR A CÂMARA NA REALIZAÇÃO, AGENDAMENTO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS;
- iv. PLANEJAR, GERENCIAR E PRODUZIR CONTEÚDO DAS MÍDIAS SOCIAIS; GERENCIAR AS TRANSMISSÕES E GRAVAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E EVENTOS DA CÂMARA;
- v. DAR ORIENTAÇÕES DE COMO LIDAR COM A IMPRENSA;
- vi. MONTAR *CLIPPINGS* (CÓPIA DE NOTÍCIAS DO LEGISLATIVO QUE FORAM DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO);
- vii. SUGERIR ASSUNTOS PARA A MÍDIA, INDICAÇÃO DE PAUTA, E MANTER ATUALIZADO O SITE INSTITUCIONAL COM INFORMAÇÕES GERAIS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO;
- viii. AGENDAR E DAR ASSISTÊNCIA AOS VEREADORES NA PROMOÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS REALIZADOS;
- ix. AUXILIAR NA PROMOÇÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA NAS REDES SOCIAIS;
- x. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS QUE POSSAM SER INCLUÍDAS, POR SIMILARIDADE, NA ÁREA DE ATUAÇÃO, DETERMINADAS PELA PRESIDÊNCIA.

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO: CURSO SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, JORNALISMO OU PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

## **II – GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO**

### **01. ASSESSOR LEGISLATIVO:**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- i. ASSESSORAR A DIVISÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA EM TODOS OS TRABALHOS DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ii. ASSESSORAR DIRETAMENTE OS VEREADORES QUE EXERCEM MANDATO NAS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS NO QUE TANGE ÀS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS;
- iii. ASSESSORAR OS VEREADORES NA BUSCA E ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS;
- iv. AUXILIAR O SERVIDOR EFETIVO COMPETENTE PARA AS REUNIÕES DAS COMISSÕES NO QUE LHE FOR SOLICITADO, DESDE QUE CONEXO À FUNÇÃO DE ASSESSORIA DIRETA OU INDIRETA À COMISSÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA;
- v. FORNECER INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS PELOS MEMBROS DAS COMISSÕES PARA MELHOR ANDAMENTO DAS REUNIÕES;
- vi. ALIMENTAR O SAPL NO QUE FOR DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES E REFERENTE O ANDAMENTO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

vii. ASSESSORAR DURANTE AS REUNIÕES AS COMISSÕES QUE PRECISAREM EMITIR PARECER EM CASOS EXTRAORDINÁRIOS, CONFORME PREVISÃO REGIMENTAL;

viii. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS QUE POSSAM SER INCLUÍDAS, POR SIMILARIDADE, NA ÁREA DE ATUAÇÃO, DETERMINADAS PELA CHEFIA IMEDIATA E/OU PRESIDÊNCIA.

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, GESTÃO PÚBLICA OU ADMINISTRAÇÃO.



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

#### SÍMBOLO / VALOR

CC-DG1	R\$ 7.339,00
CC-PJ1	R\$ 7.339,00
CC-AC1	R\$ 5.190,00
CC-AL	R\$ 3.499,00





# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.  
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO IV

### ORGANOGRAMA - ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ESTRUTURA ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA

